

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

28.433

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

Transcrita do Lº 2-AU, fls.158.

IMÓVEL - Lote 1 do P.A.L. 36611, onde figura um Estádio sob o nº 262, sem aceitação das obras, à rua Professor Valadares, dist. do Andaraí, medindo 32,00m de frente em 2 linhas de 17,00m + 15,00m (aprofundando o terreno); no lado oposto mede 27,00m em curva interna subordinada a um raio de 59,00m pela rua Projetada B; + 62,00m em reta pela rua projetada B, + 16,10m em curva externa subordinada a um raio de 20,00m, pela rua Projetada B; 81,00m à direita confrontando com área desapropriada pelo Estado; à esquerda 89,00m (alargando o terreno para a esquerda, partindo do alinhamento da rua Professor Valadares, e alcançando o alinhamento da rua Caruarú), confrontando neste trecho com os imóveis 258 da rua Professor Valadares, 585, 597, 605, 627 e 633 da rua Canavieiras e nº 541 da rua Caruarú, + 15,00m em reta pela rua Caruarú, + 37,50m em curva externa subordinada a um raio de 32,00m, também pelo alinhamento da rua Caruarú, + 30,00m partindo do alinhamento da rua Caruarú, onde confronta com o nº 615 desta rua, + 34,60m configurando com a anterior um ângulo obtuso externo + 13,00m estreitando o terreno, confrontando nesses 2 últimos segmentos com o nº 47 da rua Olegarinha. (C.L. - Insc.

PROPRIETÁRIO - Grajaú Country Club, c/sede n/cidade, CGC nº 34.351.080/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-P, fls.160 nº 13579 d/cartório.

R-1-INVESTIDURA - o proprietário adquiriu do Município do Rio de Janeiro, área de terreno com 255,00m², com 17,00m de frente e fundos, por 15,00m de ambos os lados; confrontando na frente com a rua Professor Valadares, nos fundos e esquerda com o imóvel a ser investido, e à direita com imóvel do Estado, pelo valor de Cr\$2.465.700,00, passando o terreno a medir, na totalidade, 17,00m de frente pela rua Professor Valadares, + 89,00m confrontando com as divisas de fundos dos nºs 258 da rua Professor Valadares, e nºs 585, 597, 605, 627 e 633 da rua Canavieiras e nº 541 da rua Caruarú; 96,00m à direita confrontando com imóvel do Estado; nos fundos 27,00m em curva interna subordinada a um raio de 59,00m + 62,00m em reta + 16,10m em curva externa subordinada a um raio de 20,00m, confrontando ambos os segmentos com a rua Projetada B; à esquerda 15,00m em reta + 37,50m em curva externa subordinada a um raio de 32,00m, ambos confrontando com a rua Caruarú + 30,00m em reta confrontando com o nº 615 da rua Caruarú + 34,60m configurando com a medida anterior um ângulo obtuso externo + 13,00m estreitando o terreno, confrontando os 2 últimos segmentos com o nº 47 da rua Olegarinha, conforme certidão do termo de investidura de 27.10.83, assinado no Departamento de Patrimônio. Rio, 22.11.83.

R-2-PENHORA DO Nº 262 - o nº 262, foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2000.51.01.5244652-6, movida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$234.311,16 e mais os acréscimos legais, por

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

28.433

FICHA

01

VERSO

determinação do Juiz Dr. José Eduardo Nobre Matta, sendo depositário Hélio da Silva Barbosa, identidade do IFP nº 2178131, conforme mandado da 6ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 15.03.01, assinado pela Diretora de Secretaria Maria Lúcia Honório da Silva, contendo o auto de 23.05.01. Rio, 01.06.01. O Oficial. *Em substituição de depósito*

R-3-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução processo nº 96.0043164-7, movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$341.013,40 em 06/97 + juros, multa de mora e encargos, por determinação do Juiz Dr. Vigdor Teitel, sendo depositário Hélio da Silva Barbosa, identidade do IFP nº 2178131, conforme mandado da 4ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 12.02.01, assinado pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Nires, contendo o auto de 07.08.01. Rio, 17.08.01. O Oficial. *Em substituição de depósito*

R-4-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução, processo nº 98005997/62, movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$604.289,34 (em 10.98), e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. José Eduardo Nobre Matta, sendo depositário o Sr. Mário Giuseppe Consomi, identidade nº 04880599-8 do IFP, conforme mandado da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 21.09.99, assinado pela Diretora de Secretaria Janete de Andrade Fenzura, contendo o auto de 09.12.02. Rio, 20.12.02. O Oficial. *Em substituição de depósito*

R-5-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução, processo nº 91.0037971-9, movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$91.500,91 (em 11.2005), e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Vigdor Teitel, sendo depositário o Sr. Mário Giuseppe Consomi, identidade nº 04880599-8 do IFP, conforme mandado da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 17.10.2006, assinado pelo Diretor de Secretaria Nelson Jose Castanheira Alves, contendo o auto de 10.11.2006. Rio, 07.12.2006. O Oficial. *Em substituição de depósito*

R-6-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução, processo nº 2004.51.01.503715-3, movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$137.522,43 (em 11.2003), e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Vigdor Teitel, sendo depositário o Sr. Mário Giuseppe Consomi, identidade nº 048805998-8 do IFP, conforme mandado da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 23.10.2006, assinado pelo Diretor de Secretaria Nelson Jose

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

28433

2

Castanheira Alves, contendo o auto de 17.11.2006. Rio, 07.12.2006. O Oficial. *Em nome de Paulo Lopes de Souza*

R-7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos do processo nº 2005.51.01.518252-2, movido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, contra Grajaú Country Club e outros, para garantia da importância de R\$838.815,20, em 01/2007, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Natalia Tupper dos Santos, sendo depositário Elio Lopes de Carvalho, IFP nº 01475792-6 conforme mandado da 4ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro de 20.06.2007, contendo o auto de 27.07.2007. Rio, 09.08.2007. O Oficial. *Em nome de Paulo Lopes de Souza*

R-8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal, processo nº 2004.51.01.512321-5, movido pela Fazenda Nacional contra Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$30.388,33, mais multa e encargos legais, (data da atualização 10.09.2008), por determinação da Juíza Dra. Tereza Angela Bezerra de Menezes e Souza, sendo depositário Reinaldo Morais Mendonça Junior, conforme mandado da 7ª Vara Federal de Execução fiscal de 04.02.2010 prenotado sob o nº 280471 em 28.04.2010, contendo o auto de 19.04.2010. Rio, 10.05.2010. O Oficial. *Em nome de Paulo Lopes de Souza*

R-9-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo nº 0102900-43.1999.5.01.0002 - RTOrd, movida por Anderson da Silva Telles, brasileiro, solteiro, maior, CPF nº 006.006.317-37, residente nesta cidade, em face de Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$82.467,11, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Ana Paula Moura Bonfante de Almeida, sendo depositário Joil Rafael Portella, conforme ofícios da 2ª Vara do Trabalho, o 1º nº 0991/2014 de 21.11.2014, prenotado sob o nº 314346 em 28.11.2014, assinado pela Juíza supra citada e o 2º nº 0144/2015 de 25.02.2015, assinado pela Juíza do Trabalho Dra. Denise Mendonça Vieites, contendo auto de penhora e avaliação de 23.09.2014. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (\$2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EATP 69151. Rio, 20.03.2015. O Oficial. *Em nome de Paulo Lopes de Souza*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

28433

FICHA

02

VERSO

R-10-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal, processo n° 0072882-41.1999.4.02.5101 (99.0078882-6), movida pela Fazenda Nacional/ INSS, CNPJ n° 29.979.036/0219-03, em face de Grajaú Country Club, para garantia da importância de R\$60.979,68, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, sendo depositária Sonia Henriques Riodades, CPF n° 467.151.697-72, conforme Mandado n° MAP.0060.000143-8/2017 de 19/04/2017, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, prenotado sob o n° 330997, em 27.07.2017, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Perola da Silva Lima, contendo auto de penhora de 24.07.2017, assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Marcia Salles da Fonseca. Selo de fiscalização eletrônico ECAE 71985 CSB. Rio, 09/08/2017. O Oficial. *Tscr. Subst.*

R-11-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa, processo n° 0426396-53.2014.8.19.0001, para a garantia da importância de R\$18.658,13, e mais os acréscimo legais, movido pelo Município do Rio de Janeiro, em face de Grajaú Country Club, por determinação do Juiz Dr. Marco Antônio Azevedo Júnior, conforme Ofício n° 346/2019/OF da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ de 14/05/2019, prenotado sob o n° 342008 em 21/05/2019, assinado pelo Chefe de Serventia Flávio Souza de Araújo, e certidão de 13/06/2018, assinada eletronicamente por Renata Barrocas da Cunha, contendo Auto de Penhora de 05/06/2018. Selo de fiscalização eletrônico ECWF 53284 XQZ. Rio, 05/06/2019. O Oficial. *Tscr. Subst.*

R-12-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal, processo n° 0510135-40.2003.4.02.5101 (2003.51.01.510135-5), para a garantia da importância de R\$26.064,04, e mais os acréscimos legais, movida pela Fazenda Nacional/INSS, em face de Grajaú Country Club, por determinação da Juíza Drª. Livia Maria de Mello Ferreira, conforme Mandado de Penhora e Avaliação n° MEX.0053.000270-5/2019 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal de 03/10/2019,

CONTINUA NA FICHA Nº 3

SOLICITADO POR: VIVIA GUEDES - CPF/CNPJ: ***.304.363

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

28433

FICHA

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO
CNM: 088542.2.0028433-52

assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria Wanderson Amarante Campos Junior, prenotado sob o nº 346395 em 06/01/2020, e Auto de Penhora e Avaliação de 12/12/2019. Selo de fiscalização eletrônico EDGW 33919 NLN. Rio, 17/01/2020. O Oficial. *Esc. Substituta*

R-13-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal nº 0524652-55.2000.4.02.5101/RJ, para a garantia da importância de R\$513.312,01, e mais os acréscimo legais, movida pela União - Fazenda Nacional, por determinação do Juiz Dr. Manoel Rolim Campbell Penna, conforme Mandado nº 510008087918, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, de 01/07/2022, prenotado sob o nº 364809 em 01/09/2022, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria, Andre Botelho Juca, por ordem do juiz supracitado, e Auto de 25/08/2022. Selo de fiscalização eletrônico EEFW 05767 SOP. Rio, 16/09/2022. O Oficial. *Marize do N. Gonçalves*

Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-14-28433-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-5 - nos termos do Ofício nº 510008431123 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, de 13/01/2023, prenotado sob o nº 367696, em 13/01/2023, assinado eletronicamente pela M.M. Juíza Dra. Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, fica cancelada a penhora objeto do R-5. Selo de fiscalização eletrônico EELN 33911 VEC. Rio, 04/05/2023. O Oficial. *Esc. Substituta*

Claudinei V. de Freitas
Esc. Substituto - Mat. 94/1705

AV-15-28433-INDISPONIBILIDADE - nos termos da Ordem de Indisponibilidade, Protocolo de Indisponibilidade nº 202509.1917.04270049-IA-332, de 19/09/2025, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por determinação da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Processo nº 01005341320245010048, prenotada sob o nº 386529 em 22/09/2025, foi decretada a indisponibilidade dos bens do proprietário da matrícula, GRAJAÚ COUNTRY CLUB, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Selo de fiscalização eletrônico EEEYZ 68901 XLG. Rio, 29/09/2025. O Oficial. *Marize do N. Gonçalves*

Esc. Substituta - Mat. 94/1697